

VALOR GLOBAL DA CONCESSÃO: R\$ 21.625,00 (vinte e um mil, seiscentos e vinte e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 78.0201.19.571.1261.6029, Fonte 0122 e Natureza 339020. PROCESSO Nº: 396192/2009

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, partir da data da publicação.

DATA DE ASSINATURA: 16 de dezembro de 2009.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: UBIRATAN HOLANDA BEZERRA
Nº DO INSTRUMENTO: ICAAF Nº 178/2009

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PARÁ – FAPESPA

BENEFICIÁRIO: Silvana Rossy de Brito

TÍTULO DO PROJETO: Desenvolvimento do Plano de Negócios: um curso baseado em projetos e apoiado pela plataforma Moodle.

FINALIDADE: Concessão de Auxílio financeiro a projeto de natureza científica, tecnológica ou de inovação.

Edital/Chamada nº 022/2008 FAPESPA/SEDECT/SEDUC/PRÓDEPA/SECOM/FUNTELPA - INFOCENTROS NAVEGAPARÁ: AÇÕES COLABORATIVAS PARA CIDADANIA DIGITAL

VALOR GLOBAL DA CONCESSÃO: R\$ 23.522,00 (vinte e três mil, quinhentos e vinte e dois reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 78.0201.19.571.1261.6029, Fonte 0122 e Natureza 339020.

PROCESSO Nº: 396199/2009

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, partir da data da publicação.

DATA DE ASSINATURA: 16 de dezembro de 2009.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: UBIRATAN HOLANDA BEZERRA
Nº DO INSTRUMENTO: ICAAF Nº 179/2009

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PARÁ – FAPESPA

BENEFICIÁRIO: Virgínia Bahde de Carvalho Relvas

TÍTULO DO PROJETO: Oficinas de acessibilidade ao computador: monitores de capacitando infocentros para a inclusão digital de pessoas com deficiências neuromotora NEUROMOTORA.

FINALIDADE: Concessão de Auxílio financeiro a projeto de natureza científica, tecnológica ou de inovação.

Edital/Chamada nº 022/2008 FAPESPA/SEDECT/SEDUC/PRÓDEPA/SECOM/FUNTELPA - INFOCENTROS NAVEGAPARÁ: AÇÕES COLABORATIVAS PARA CIDADANIA DIGITAL

VALOR GLOBAL DA CONCESSÃO: R\$ 29.880,80 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 78.0201.19.571.1261.6029, Fonte 0122 e Natureza 339020.

PROCESSO Nº: 396204/2009

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, partir da data da publicação.

DATA DE ASSINATURA: 16 de dezembro de 2009.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: UBIRATAN HOLANDA BEZERRA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO - ICAAF Nos 146/2009 a 150/2009 - DCR

Número de Publicação: 56925

Nº DO INSTRUMENTO: ICAAF Nº 0146/2009

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PARÁ – FAPESPA

Nome: Maria do Socorro Souza Mota

TÍTULO DO PROJETO: Identificando modelos promissores de desenvolvimento sustentável na agricultura familiar na região do baixo Tapajós.

FINALIDADE: Concessão de Auxílio financeiro a projeto de natureza científica, tecnológica ou de inovação.

Edital/Chamada nº 001/2009 – Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional – Universidade Federal do Oeste do Pará – DCR

VALOR GLOBAL DA CONCESSÃO: R\$ 63.183,50 (sessenta e três mil cento e oitenta e três reais e cinquenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.128.1261.6037, Fonte 0122.

PROCESSO Nº: 303957/2009

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, partir da data da publicação.

DATA DE ASSINATURA: 14 de dezembro de 2009.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: UBIRATAN HOLANDA BEZERRA
Nº DO INSTRUMENTO: ICAAF Nº 0147/2009

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PARÁ – FAPESPA

Nome: Marcos Anicete dos Santos

TÍTULO DO PROJETO: Aplicação de Técnicas de simulação computacional no planejamento de biomoléculas com ação antimalárica.

FINALIDADE: Concessão de Auxílio financeiro a projeto de natureza científica, tecnológica ou de inovação.

Edital/Chamada nº 004/2008 – Programa de Desenvolvimento Científico Regional – DCR.

VALOR GLOBAL DA CONCESSÃO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.128.1261.6037, Fonte 0122.

PROCESSO Nº: 309612/2009

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, partir da data da publicação.

DATA DE ASSINATURA: 14 de dezembro de 2009.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: UBIRATAN HOLANDA BEZERRA
Nº DO INSTRUMENTO: ICAAF Nº 0148/2009

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PARÁ – FAPESPA

Nome: José Maria Demétrio Gaia

TÍTULO DO PROJETO: Caracterização e avaliação de germoplasma de mandioca para produção e qualidade de raiz.

FINALIDADE: Concessão de Auxílio financeiro a projeto de natureza científica, tecnológica ou de inovação.

Edital/Chamada nº 004/2008 – Programa de Desenvolvimento Científico Regional – DCR.

VALOR GLOBAL DA CONCESSÃO: R\$ 63.199,67 (sessenta e três mil cento e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.128.1261.6037, Fonte 0122.

PROCESSO Nº: 325403/2009

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, partir da data da publicação.

DATA DE ASSINATURA: 14 de dezembro de 2009.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: UBIRATAN HOLANDA BEZERRA
Nº DO INSTRUMENTO: ICAAF Nº 0149/2009

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PARÁ – FAPESPA

Nome: Lílian Lund Amado

TÍTULO DO PROJETO: Biomarcadores bioquímicos em invertebrados bentônicos como ferramentas para avaliação e monitoramento da qualidade ambiental da Baía do Guajará, Belém (PA).

FINALIDADE: Concessão de Auxílio financeiro a projeto de natureza científica, tecnológica ou de inovação.

Edital/Chamada nº 004/2008 – Programa de Desenvolvimento Científico Regional – DCR.

VALOR GLOBAL DA CONCESSÃO: R\$ 23.566,60 (vinte e três mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.128.1261.6037, Fonte 0122.

PROCESSO Nº: 348309/2009

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, partir da data da publicação.

DATA DE ASSINATURA: 14 de dezembro de 2009.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: UBIRATAN HOLANDA BEZERRA
Nº DO INSTRUMENTO: ICAAF Nº 0150/2009

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PARÁ – FAPESPA

Nome: Lenise Vargas Flores da Silva

TÍTULO DO PROJETO: Perfil embrionário-larval e morfofisiológico de ovos e larvas de peixe aplicado a aquicultura na região do baixo amazonas (Santarém – Pará).

FINALIDADE: Concessão de Auxílio financeiro a projeto de natureza científica, tecnológica ou de inovação.

Edital/Chamada nº 001/2009 – Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional – Universidade Federal do Oeste do Pará – DCR

VALOR GLOBAL DA CONCESSÃO: R\$ 63.148,16 (sessenta e três mil cento quarenta e oito reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.128.1261.6037, Fonte 0122.

PROCESSO Nº: 352912/2009

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, partir da data da publicação.

DATA DE ASSINATURA: 14 de dezembro de 2009.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: UBIRATAN HOLANDA BEZERRA
AVISO DE RESULTADO FINAL DO EDITAL N. 013/2009 PESQUISA PARA O SUS: GESTÃO COMPARTILHADA EM SAÚDE PPSUS-MS/CNPq/FAPESPA/SESPA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 56757

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ciência e Tecnologia (SEDECT) e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará (FAPESPA), tornam público que encontra-se disponível na Página da FAPESPA na Internet endereço, HTTP://www.fapespa.pa.gov.br, o Resultado final de julgamento do Edital FAPESPA 013/2009, propostas aprovadas.



ACORDÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 56895

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

ACÓRDÃO N. 2310 – 2ª CPJ

RECURSO N. 5022 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172009510000104-5). CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O "Boletim de Preços Mínimos de Mercado" deve ser utilizado em situações específicas, não se cogitando da substituição de definição de base de cálculo presente em Convênio ou Protocolo firmados no Conselho Nacional de Política Fazendária sem prévia determinação legal. 3. A falta de retenção e recolhimento do imposto devido por sujeição passiva por substituição tributária, advinda da composição equivocada da base de cálculo, sujeita o contribuinte substituto às penalidades da lei, sem prejuízo do imposto devido. 4. A aplicação de multa visa desestimular a prática de ilícitos, não havendo confisco em sua imposição, desde que devidamente prevista em lei para o caso em concreto. 5. É defeso aos

órgãos de julgamento administrativo-tributário a apreciação de ilegalidade ou inconstitucionalidade de lei ou ato. 6. Recurso Voluntário conhecido e improvido.

DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/12/2009.

DATA DO ACÓRDÃO: 16/12/2009.

Acórdão n. 2312 2ªcpj,Recurso N.5026 - Voluntario (PROCESSO/AINF N.172009510000102-9

Acórdão n. 2313 2ªcpj,Recurso N.5028 - Voluntario (PROCESSO/AINF N.172009510000100-2

Acórdão n. 2315 2ªcpj,Recurso N.5032 - Voluntario (PROCESSO/AINF N.172009510000090-1

Acórdão n. 2317 2ªcpj,Recurso N.5036 - Voluntario (PROCESSO/AINF N.172009510000097-9

Acórdão n. 2319 2ªcpj,Recurso N.5040 - Voluntario (PROCESSO/AINF N.172009510000107-0

Acórdão n. 2321 2ªcpj,Recurso N.5044 - Voluntario (PROCESSO/AINF N.172009510000103-7

Acórdão n. 2322 2ªcpj,Recurso N.5046 - Voluntario (PROCESSO/AINF N.172009510000106-1

Acórdão n. 2323 2ªcpj,Recurso N.5048 - Voluntario (PROCESSO/AINF N.172009510000101-0

Acórdão n. 2327 2ªcpj,Recurso N.5056 - Voluntario (PROCESSO/AINF N.172009510000105-3

Acórdão n. 2328 2ªcpj,Recurso N.5058 - Voluntario (PROCESSO/AINF N.172009510000108-8

Acórdão n. 2329 2ªcpj,Recurso N.5090 - Voluntario (PROCESSO/AINF N.172009510000095-2

Acórdão n. 2330 2ªcpj,Recurso N.5092 - Voluntario (PROCESSO/AINF N.172009510000096-0

Acórdão n. 2331 2ªcpj,Recurso N.5094 - Voluntario (PROCESSO/AINF N.172009510000092-8

Acórdão n. 2332 2ªcpj,Recurso N.5096 - Voluntario (PROCESSO/AINF N.172009510000094-4

Acórdão n. 2333 2ªcpj,Recurso N.5098 - Voluntario (PROCESSO/AINF N.172009510000091-0

Acórdão n. 2334 2ªcpj,Recurso N.5100 - Voluntario (PROCESSO/AINF N.172009510000098-7

Acórdão n. 2335 2ªcpj,Recurso N.5102 - Voluntario (PROCESSO/AINF N.172009510000099-5

CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O

"Boletim de Preços Mínimos de Mercado" deve ser utilizado em situações específicas, não se cogitando da substituição de definição de base de cálculo presente em Convênio ou Protocolo firmados no Conselho Nacional de Política Fazendária sem prévia determinação legal. 3. A falta de retenção e recolhimento do imposto devido por sujeição passiva por substituição tributária, advinda da composição equivocada da base de cálculo, sujeita o contribuinte substituto às penalidades da lei, sem prejuízo do imposto devido. 4. A aplicação de multa visa desestimular a prática de ilícitos, não havendo confisco em sua imposição, desde que devidamente prevista em lei para o caso em concreto. 5. É defeso aos órgãos de julgamento administrativo-tributário a apreciação de ilegalidade ou inconstitucionalidade de lei ou ato. 6. Recurso Voluntário conhecido e improvido.

DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/12/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 16/12/2009.

ACÓRDÃO N. 2314 – 2ª CPJ. RECURSO N. 5030 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172009510000089-8).

CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ.

EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O "Boletim de Preços Mínimos de Mercado" deve ser utilizado em situações específicas, não se cogitando da substituição de definição de base de cálculo presente em Convênio ou Protocolo firmados no Conselho Nacional de Política Fazendária sem prévia determinação legal. 3. A falta de retenção e recolhimento do imposto devido por sujeição passiva por substituição tributária sujeita o contribuinte substituto às penalidades da lei, sem prejuízo do imposto devido. 4. A aplicação de multa visa desestimular a prática de ilícitos, não havendo confisco em sua imposição, desde que devidamente prevista em lei para o caso em concreto. 5. É defeso aos órgãos de julgamento administrativo-tributário a apreciação de ilegalidade ou inconstitucionalidade de lei ou ato. 6. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/12/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 16/12/2009.

ACÓRDÃO N. 2316 – 2ª CPJ RECURSO N. 5034 – VOLUNTÁRIO (PROC./AINF 172009510000093-6).

ACÓRDÃO N. 2324 – 2ª CPJ RECURSO N. 5050 – VOLUNTÁRIO (PROC./AINF 172009510000088-0).

ACÓRDÃO N. 2325 – 2ª CPJ RECURSO N. 5052 – VOLUNTÁRIO (PROC./AINF 172009510000087-1).

ACÓRDÃO N. 2326 – 2ª CPJ RECURSO N. 5054 – VOLUNTÁRIO (PROC./AINF 172009510000086-3).

CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O

"Boletim de Preços Mínimos de Mercado" deve ser utilizado em situações específicas, não se cogitando da substituição de definição de base de cálculo presente em Convênio ou Protocolo firmados no Conselho Nacional de Política Fazendária sem prévia determinação legal.